



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 65/2023

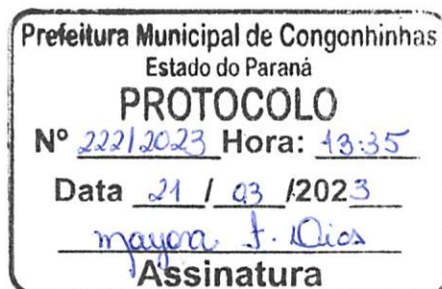
Solicitante:	CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN	Data da Solicitação: 07/03/2023
Organograma:	0200200002 - Assessoria de Planejamento	
Local de Entrega:	Assessoria de Planejamento	
Objeto:	Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, contendo: - Projeto de Drenagem; - Projeto de Interseções; - Projeto de Terraplanagem; - Projeto Geométrico; - Questionário Ambiental; - Laudos de Índice de Subleito; - Laudo de teste de Carga; - Planilhas Orçamentarias; - Cronograma físico e Financeiro; - Emissão de ART e RRT; - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com o Paraná Cidade	
Justificativa:	O município pleiteia recursos junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para revitalização da Avenida Manoel Ribas, valor aproximado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para que possa atender a essa demanda, será necessário a contratação de empresa para elaboração dos Projetos Complementares, uma vez que o município possui somente o Projeto Arquitetônico. Devido ao prazo exíguo para atendimento da demanda, se faz necessário a contratação direta via Dispensa de Licitação, uma vez que o município poderá perder os recursos advindos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. A Avenida Manoel Ribas, é a uma das principais avenidas da sede do município, onde está localizado o comércio em geral, havendo a necessidade de uma revitalização, principalmente no que se refere a galerias de águas pluviais e calçamento, pois em dias chuvosos, causa transtornos aos comerciantes e transeuntes, devido ao excesso de água que corre na avenida, devido a falta de galerias de águas pluviais e calçamento adequado para as pessoas que transitam nas calçadas.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102952-1	1,00	UND	Projetos de engenharia	17.760,0000	17.760,00
Preço Total:						17.760,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
184 - 05.002.15.451.0031.1007.4.4.90.51.00	Pavimentação, Readequação e Restauração de Vias	00000-00000.01.07.00.00.2.500.0000	17.760,00



Congonhinhas, 07 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Estudo Técnico Preliminar 001/2023

1. Informações Básicas

Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos Complementares para Revitalização da Avenida Manoel Ribas.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo a Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia para Revitalização da Avenida Manoel Ribas, conforme normas específicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Planejamento e Projetos	Carlos Roberto Moraes Hackmann

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

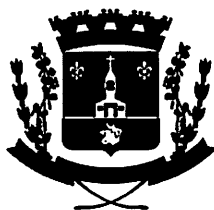
- 4.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.3. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato.
- 4.4. A apresentação dos projetos se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias uteis.
- 4.5. Dúvidas referentes ao Projeto Arquitetônico, será sanada com o autor do Projeto, que será disponibilizado o contato após a assinatura do contrato

5. Levantamento de Mercado

1. A instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratações de serviços em geral nos processos licitatórios.
2. Deste modo, foram realizadas pesquisas de preços com prestadores de serviços da área.
3. Registrou-se os valores e será utilizado como critério menor preço para contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na Contratação de Serviços de Engenharia para elaboração de Projetos Complementares para revitalização da Avenida Manoel Ribas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

1. Para atendimento a esta demanda foi estimado o prazo de execução dos Projetos Complementares em 45 (quarenta e cinco) dias uteis e vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.760.00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não haverá necessidade de parcelamento da solução, uma vez que os técnicos responsáveis deverão entregar os projetos complementares em uma única vez, pois cada projeto é um complemento do outro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I. Na presente demanda não é necessário uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento da Divisão de Assessoria de Planejamento e Projetos, que visa atender as demandas de projetos do Poder Executivo Municipal

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Avenida Manoel Ribas, é a uma das principais avenidas da sede do município, onde está localizado o comercio em geral, havendo a necessidade de uma revitalização, principalmente no que se refere a galerias de águas pluviais e calçamento, pois em dias chuvosos, causa transtornos aos comerciantes e transeuntes, devido ao excesso de agua que corre na avenida, devido a falta de galerias de aguas pluviais e calçamento adequado para as pessoas que transitam nas calçadas.

13. Providências a serem adotadas

I. Não serão necessárias providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I. Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, na forma de Dispensa de Licitação.

16. Responsáveis

Carlos Roberto Moraes Hackmann

**CARLOS ROBERTO
MORAES
HACKMANN:0282491
0909**

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.03.07 13:39:26
-03'00'



ORÇAMENTO

Prefeitura de Congonhinhas – PR

Prezada Comissão do setor de Compras e Licitações do Município de Congonhinhas, segue o valor do orçamento solicitado referente a proposta comercial para elaboração de Projetos complementares da Avenida para aprovação do Portal do Paraná Cidade:

- Projeto de interseções
- Laudos de índice de subleito, laudo de teste de carga
- Elaboração de Projeto de drenagem
- Emissão de ART
- questionário ambiental
- Elaboração de projeto de terraplanagem
- Projeto geométrico
- Planilha quantitativa, cronograma físico financeiro, memorial descritivo
- Dentre demais elementos para aprovação no Paraná Cidade.

VALOR:

Valor total R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)

RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Efetuar o pagamento, plotagem dos arquivos, pagamento das taxas de ART, disponibilidade de arquivo em DWG da avenida e entorno.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 50 dias úteis

PAGAMENTO: O pagamento será 50% no ato da assinatura e 50% na entrega final dos projetos.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 dias.

Londrina, 24 de fevereiro de 2023.

GRAZIELLE
MARENGA
MONTAGNINI
INI:059140
84903

Assinado de
forma digital
por GRAZIELLE
MARENGA
MONTAGNINI:0
5914084903
Dados:
2023.02.24
17:02:02 -03'00'

Responsável Legal

Grazielle Marenga Montagnini

CPF 059.140.849-03

CNPJ 41.513.768/0001-46



OBRA PRIMA
ARQUITETURA E PLANEJAMENTO - LTDA

PROPOSTA DE PREÇO – ORÇAMENTO

À Comissão do setor de Compras e Licitações do Município de Congonhinhas – PR. Prezados, a proposta de preço a seguir refere-se a seguinte prestação de serviços:

Elaboração de Projeto de drenagem, projeto de interseções, elaboração de projeto de terraplanagem, projeto geométrico, questionário ambiental, laudos de índice de subleito, laudo de teste de carga, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, emissão de documentos de ART e RRT dentre demais elementos necessários para aprovação do projeto em conformidade com o Portal do Paraná Cidade. A empresa se comprometerá a realizar atualizações dos projetos até que todos os arquivos estejam em conformidade com o portal, acompanhando até sua publicação.

Valor total R\$ 17.760,00 (Dezessete mil setecentos e sessenta reais)

Ficará por responsabilidade da prefeitura o pagamento dos serviços conforme contratação e elaboração, recolhimento da taxa de emissão de documentos do CREA e CAU, apresentação do teste de viga Benkelman para elaboração do laudo do teste de cargas, e apresentação de arquivos cadastrais em formato dwg do município.

Prazo de execução será de 45 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Forma de pagamento, 100% na entrega final do projeto.

FERNANDA
TANAKA:05
053465916

Assinado de forma digital por
FERNANDA TANAKA:05053465916
Dados: 2023.03.04 19:16:42 -03'00'

Fernanda Tanaka

Cargo de Representante legal
Arquiteta CAU: 00A1465112
RG: 10.934.365-0-PR
CPF – 050.534.659-1

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 dias.

OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO – LTDA
CNPJ: 34.209.505.0001-82

Endereço: Avenida São Paulo, 710 – Sala 01 Centro - Cornélio Procópio – PR
Cep: 86.300-000
Contato: (43) 9 9971-2689
Email: Fernanda.tanaka@live.com

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

C.N.P.J. 18.065.376/0001-40

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSIVE SOB A
FORMA DE SUBEMPREITADA - INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES -
CALÇADAS - PRAÇAS - RUAS - ETC.**

Santo Antônio do Paraíso, 23/02/2023.

At.: Setor de Compras e licitação.

Dados do Solicitante:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas /PR.:

Assunto: Proposta Comercial para elaboração de Serviços de Engenharia para elaboração de projeto completo de recape asfáltico de vias do município, em atendimento a processo de liberação e aprovação junto ao Paraná Cidade, com elaboração de orçamentos, planilhas de serviços, cronograma, memoriais de cálculo para Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Pr.

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitação, apresentamos as nossas condições comerciais para a prestação dos serviços técnicos de engenharia. Conforme escopo apresentado de serviços.

Atenciosamente,

**GERALDO GOMES
MEDEIROS
JUNIOR:45989869991**

Assinado de forma digital por GERALDO GOMES
MEDEIROS JUNIOR:45989869991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB vS, ou=AR ONLINE SUL,
ou=Presencial, ou=14695517000157,
cn=GERALDO GOMES MEDEIROS
JUNIOR:45989869991
Dados: 2023.02.23 19:16:04 -03'00'

**GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR
ENGº CIVIL-CREA 21.696/D PR
SETOR ORÇAMENTOS**

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

C.N.P.J. 18.065.376/0001-40

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INCLUSIVE SOB A
FORMA DE SUBEMPREITADA – INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES –
CALÇADAS – PRAÇAS – RUAS – ETC.**

1. RESPONSABILIDADES

Nos quadros a seguir, apresentamos as responsabilidades de fornecimento de cada empresa, envolvida no processo, para desenvolvermos os serviços a serem contratados

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHINHAS RESPONSABILIDADE CONTRATANTE	
Item	Descrição
1.1.1	Pagamento dos serviços conforme contratação, execução e elaboração;
1.1.2	Recolhimento da taxa referente ao CREA PR.
1.1.3	Recolhimento dos valores referentes a cópias e plotagens.
1.1.4	Apresentação do teste Ensaio de viga Benkelman, para elaboração de Laudo do teste de carga.
1.1.5	Apresentar arquivos de mapas cadastrais de vias em formato DWG do município

1.2. RESPONSABILIDADES CONTRATADA	
Item	Descrição
1.2.1	Fornecer a mão de obras técnica especializada para execução dos serviços de projetos solicitados de recape do município conforme solicitado e apresentado.
1.2.2	Fazer levantamentos de campos, visitas técnicas no local do projeto, para perfeito desenvolvimentos dos serviços contratados junto a empresa.
1.2.3	Fornecer, todos os documentos referentes a planilhas, Memoriais de cálculo, Orçamentos, Laudos, Cronograma, ART CREA, em conformidade com o Paraná Cidade, acompanhamento e visitas ao órgão quando necessárias, para atendimento e sanar dúvidas referentes a aprovação dos projetos.
1.2.4	Fornecer em formato arquivo, digital DWG e em PDF, todos os projetos e documentos elaborados referentes ao serviço contratado.

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI**C.N.P.J. 18.065.376/0001-40**

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSIVE SOB A
FORMA DE SUBEMPREITADA - INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES -
CALÇADAS - PRAÇAS - RUAS - ETC.**

2. CONDIÇÕES GERAIS

Os Preços Para Fornecimento dos Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

- O valor Total de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)

3. PRAZO DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 30 (Trinta Dias) da assinatura do contrato.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. 50% na entrega dos projetos e 50% na liberação junto ao Paraná Cidade-Secretaria das Cidades Pr.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI****NIRE: 41600903218****CNPJ: 34.209.505/0001-82**

Página 1

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em Sociedade Empresária Limitada:

FERNANDA TANAKA, brasileira, solteira, nascida em 10/07/1994, empresária e arquiteta, inscrita no CPF sob nº 050.534.659-16 e portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.934.365-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI "**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI**", sediada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR, sob NIRE nº 41600903218, por despacho em sessão de 15 de julho de 2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505/0001-82, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora **TRANSFORMA** seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob a razão social de "**OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**", conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA-ALTERAÇÃO ATIVIDADES

A sociedade passa a ter por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, atividades paisagísticas, serviços especializados para construção civil, serviços de arquitetura, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, outras obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria, comércio atacadista de materiais de construção, serviços de engenharia, obras de acabamento da construção e Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA-ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa individual de responsabilidade limitada ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado, dividido em 9.980 (nove mil, novecentos e oitenta)

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI****NIRE: 41600903218****CNPJ: 34.209.505/0001-82**

Página 2

quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente nacional, no presente ato de R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais), divididos em 20.020 (vinte mil e vinte) quotas, no valor R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, pela empresária titular, ora sócia administradora.

CLÁUSULA QUARTA-CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído a sócia como segue:

Sócia	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
FERNANDA TANAKA	30.000	100,00	300.000,00
TOTAL	30.000	100,00	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA-ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FERNANDA TANAKA**, isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA-AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A sócia administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, §1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL**, com o teor seguinte:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI
NIRE: 41600903218
CNPJ: 34.209.505/0001-82

Página 3

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA **CNPJ: 34.209.505/0001-82** **CONTRATO SOCIAL**

FERNANDA TANAKA, brasileira, solteira, nascida em 10/07/1994, empresária, inscrita no CPF sob nº 050.534.659-16 e portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.934.365-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, **RESOLVE** constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA SEDE

A sociedade é sediada no seguinte endereço: Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, atividades paisagísticas, serviços especializados para construção civil, serviços de arquitetura, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, outras obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria, comércio atacadista de materiais de construção, serviços de engenharia, obras de acabamento da construção e Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA QUARTA-DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 28 de junho de 2019 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA-DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **FERNANDA TANAKA**, conforme quadro de quotas abaixo:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI

NIRE: 41600903218

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Página 4

Sócia	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
FERNANDA TANAKA	300.000	100,00	300.000,00
TOTAL	300.000	100,00	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidir a sócia, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA OITAVA-DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA-DO PRÓ LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de 'pró labore', cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras, cabendo ao sócia, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócia quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2022) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI

NIRE: 41600903218

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Página 5

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FERNANDA TANAKA**, isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-DA AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A sócia administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º do Código Civil (Lei nº10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos dos Arts. 1.033 à 1.038 do CC, podendo ainda ser dissolvida judicialmente nos casos de falta grave, tais como prever expressamente as condutas inaceitáveis na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A sócia declara que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA-DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio/PR, 18 novembro de 2022

FERNANDA TANAKA
Sócia Administradora
 (assinatura eletrônica)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05053465916	FERNANDA TANAKA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2022 09:46 SOB N° 41211181335.
PROTOCOLO: 228351480 DE 06/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215665909. CNPJ DA SEDE: 34209505000182.
NIRE: 41211181335. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
FERNANDA TANAKA

1ª HABILITAÇÃO
11/06/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/07/1994 LONDRINA/PR

4a DATA EMISSÃO
06/07/2022

4b VALIDADE
29/10/2024

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10934365-0 SESP PR

4d CPF
050.534.659-16

5 Nº REGISTRO
06093827045

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HIROMI WILSON TANAKA

MARISA MISSAKO TANAKA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2417049425

ASSINATURA DO EMISSOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	AB			D	AB		
A	AB	29/10/2024		D1	AB		
A1	AB			BE	AB		
B	AB	29/10/2024		CE	AB		
B1	AB			C1E	AB		
C	AB			DE	AB		
C1	AB			D1E	AB		

13 OBSERVAÇÕES



LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

ASSINATURA DO EMISSOR
48110726526
PR921977308

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR GERAL - PR

PROIBIDO PLASTIFICAR

2417049425



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.209.505/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PRIMO BOSELI	NÚMERO 164	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	--	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM	TELEFONE (43) 9971-2689
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:40:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



17

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90977231-14

Inscrição CNPJ

34.209.505/0001-82

Início das Atividades

12/2022

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Título do Estabelecimento OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA

Endereço do Estabelecimento RUA PRIMO BOSELI, 164 - JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86300-000
FONE: (43) 3132-8707

Município de Instalação CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 12/2022

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 12/2022

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4322-3/03 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO

4679-6/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS

4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO

4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO

4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	050.534.659-16	FERNANDA TANAKA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/03/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90977231-14

Emitido Eletronicamente via Internet
28/02/2023 10:58:32



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 208/2019
Inscrição Municipal: 54-16570
Reg. Livro: 152
Folha: 16570

Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

NOME / RAZÃO SOCIAL

Razão Social

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ

34.209.505/0001-82

Nome Fantasia

OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA

Matrícula

11026

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

Rua PRIMO BOZELLI

Complemento

Número

164

CEP

86300-000

Bairro

JARDIM BANDEIRANTES

Cidade

Cornélio Procópio

UF

PR

ATIVIDADE ECONÔMICA

7119799 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

4120400 - Construção de edifícios

4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas

4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras - e outras atividades constantes no cartão do CNPJ.

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ATIVIDADES, NATUREZA JURÍDICA E CAPITAL SOCIAL CONF. PROT. Nº PRP2269329162 DE 03/12/2022. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02.CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESÍD. REICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVIABILIDADE.

Informações Complementares:

Controle Nº: 797/2022

Cornélio Procópio - PR, 20 Dezembro 2022

Leonardo B

Leonardo Bruno Borges Oliveira

Chefe de Divisão de Arrecadação e Tributação

JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA

ESCRITURÁRIO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

inscrita no CNPJ nº 34.209.505/0001-82, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 23 de Janeiro de 2023, 11:34:50

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

ALEXANDRE	- Assinado de forma
ALVES	digital por ALEXANDRE
FERREIRA:0417	ALVES
0084900	FERREIRA:04170084900
	Dados: 2023.01.24
	11:35:18 -03'00'

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**Nº 0000000809320**

20230000809320

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 09/03/2023 - 05/09/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional FERNANDA TANAKA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: FERNANDA TANAKA

CPF: 050.534.659-16

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Registro CAU : A146511-2

Data de obtenção de Títulos: 24/02/2018

Data de Registro nacional profissional: 11/06/2018

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 809320/2023

Expedida em 09/03/2023, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 48826A



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

21

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029321601-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.209.505/0001-82**

Nome: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:37:48 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **040A.11FE.F26B.1E25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/02/2023 10h50min

Número	Validade
1676	30/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 34209505000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 40026 - OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: Rua PRIMO BOZELLI, 164 - Bairro JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWDKZVVR3FUP7ME1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 28 de Fevereiro de 2023



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000800797



20230000800797

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 06/02/2023 - 05/08/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA -EIRELI

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 15/07/2019

Data de Registro: 29/07/2019

Registro CAU : PJ43161-1

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Objeto Social: Prestação de serviços de vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico e projetos em engenharia e arquitetura.

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R\$ 99.800,00

Última atualização do capital: 26/06/2019

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: FERNANDA TANAKA

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 15/07/2019

Número do RRT: 8528275

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação: Serviços técnicos profissionais na modalidade de Arquitetura e engenharia.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 800797/2023

Expedida em 06/02/2023, Cornélio Procópio/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: WC249C



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA			Protocolo: PRC2314916760		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211181335		CNPJ 34.209.505/0001-82		Data de Ato Constitutivo 15/07/2019	
Início de Atividade 28/06/2019					
Endereço Completo Rua PRIMO BOSELI, Nº 164, JARDIM BANDEIRANTES - Cornélio Procopio/PR - CEP 86300-000					
Objeto Social ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, SERVICOS DE ARQUITETURA, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, SERVICOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO E INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome FERNANDA TANAKA	CPF/CNPJ 050.534.659-16	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FERNANDA TANAKA	CPF 050.534.659-16	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data 07/12/2022	Número 41211181335	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/02/2023, às 11:39:00 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NHMCNZAP.



PRC2314916760

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Certidão nº: 5323198/2023

Expedição: 06/02/2023, às 14:38:05

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.209.505/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.209.505/0001-82
Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
Endereço: RUA PRIMO BOSELI 164 / JARDIM BANDEIRANTES / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022203395694915213

Informação obtida em 27/02/2023 13:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.209.505/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2019
NOME EMPRESARIAL OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRIMO BOSELI	NÚMERO 164	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM	TELEFONE (43) 9971-2689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:40:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 34.209.505/0001-82
Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI

Atividade Econômica Principal:

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Endereço:

RUA PRIMO BOSELI, 164 - JARDIM BANDEIRANTES - Cornélio Procópio / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2

Folha: 1

Contém este livro 27 folhas numeradas do No. 1 ao 27 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2022.

Nome da Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Ramo: Serviços de engenharia

Endereço: R PRIMO BOSELI, 164

Complemento

Bairro: JARDIM BANDEIRANTES

Município: CORNELIO PROCOPIO

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 34.209.505/0001-82

Inscrição Estadual.....: 90977231-14

Registro na junta.....: 41600903218 Data registro: 15/07/2019

Inscrição Municipal.....: 54-16570

CORNELIO PROCOPIO, 01/01/2022

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 34.209.505/0001-82
Insc. Junta Comercial: 41600903218 **Data:** 15/07/2019
Endereço: R PRIMO BOSELI, 164, JARDIM BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000
Balanco encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	119.095,67D	99.800,00D
ATIVO CIRCULANTE	119.095,67D	99.800,00D
DISPONÍVEL	118.195,67D	99.800,00D
CAIXA	118.195,67D	99.800,00D
CAIXA GERAL	118.195,67D	99.800,00D
CLIENTES	900,00D	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	900,00D	0,00
BANCO DO BRASIL S/A	900,00D	0,00
PASSIVO	119.095,67C	99.800,00C
PASSIVO CIRCULANTE	2.000,00C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.000,00C	0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.780,00C	0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.780,00C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	220,00C	0,00
INSS A RECOLHER	220,00C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	117.095,67C	99.800,00C
CAPITAL SOCIAL	99.800,00C	99.800,00C
CAPITAL SUBSCRITO	99.800,00C	99.800,00C
CAPITAL SOCIAL	99.800,00C	99.800,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.295,67C	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.295,67C	0,00
LUCRO ACUMULADOS	17.295,67C	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 119.095,67 (cento e dezenove mil e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
 CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
 Contador
 Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
 CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

C.N.P.J.: 34.209.505/0001-82

Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

Endereço: R PRIMO BOSELI, 164, JARDIM BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000

Fr

32
Página 8 de 28

Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	27.300,00
SERVIÇOS PRESTADOS	27.300,00
RECEITA LÍQUIDA	27.300,00
LUCRO BRUTO	27.300,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(10.000,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(10.000,00)
PRÓ-LABORE	(10.000,00)
RECEITAS FINANCEIRAS	(4,33)
JUROS DE MORA	(4,33)
RESULTADO OPERACIONAL	17.295,67
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	17.295,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	17.295,67

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

C.N.P.J.: 34.209.505/0001-82

Endereço: R PRIMO BOSELI, 164, JARDIM BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000

Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

Realizado em 31 de Dezembro de 2022

Folha: 0009

Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
	2022	2021
LUCROS/PREJUÍZOS		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	17.295,67	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	17.295,67	0,00
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.295,67	0,00

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 34.209.505/0001-82
Endereço: R PRIMO BOSELI, 164, JARDIM BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022 Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

Fol 31
Página 10 de 28
Número livro: 0002
Emissão: 06/02/2023
Hora: 17:12:45

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2022

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	26.400,00	0,00
Despesas financeiras	(4,33)	0,00
Valores pagos a empregados	(7.120,00)	0,00
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	19.275,67	0,00
Tributos e encargos pagos	(880,00)	0,00
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	18.395,67	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	18.395,67	0,00
Aumento nas Disponibilidades	18.395,67	0,00
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	99.800,00	99.800,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	118.195,67	99.800,00

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
 Inscrição: 34.209.505/0001-82
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
 Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

Página 23 de 28
 Número livro: 0002
 Emissão: 06/02/2023
 Hora: 17:12:54

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	119.095,67 + 0,00	59,55
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.000,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	119.095,67	59,55
	Passivo Circulante	2.000,00	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	119.095,67 - 0,00	59,55
	Passivo Circulante	2.000,00	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	118.195,67	59,10
	Passivo Circulante	2.000,00	
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	Ativo Circulante - Passivo Circulante	119.095,67 - 2.000,00	1,00
	Patrimônio Líquido	117.095,67	
Índice de Solvência Geral	Ativo	119.095,67	59,55
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.000,00 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	119.095,67 - 2.000,00	117.095,67
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.000,00 + 0,00	0,02
	Patrimônio Líquido	117.095,67	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.000,00 + 0,00	0,02
	Passivo Total	119.095,67	

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
 CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
 Contador
 Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
 CPF: 010.109.209-10

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Findas em 31 de dezembro de 2022.

NOTA Nº 01: CONTEXTO OPERACIONAL:

A Empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.209.505/0001-82, constituída em 15/07/2019, por prazo indeterminado, tributada pelo regime fiscal do Simples Nacional, com apuração mensal, com ramo de atividade os serviços de engenharia e arquitetura, CNAEs: 7.112-0/00 e 7.111-1/00, estabelecida no Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Rua Primo Boseli, nº 164, Jardim Bandeirantes, CEP. 86300-000.

NOTA Nº 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR), Demonstração do Lucro e Prejuízo Acumulado (DLPA) e Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração das Demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 (Res. do CFC 1255/09), compreensibilidade, competência, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade, estando assim alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade.

NOTA Nº 03: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE:

Não foi transcrita a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), pois, não houve mutação no patrimônio líquido durante os exercícios comparados, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os sócios (item 3.18 da Res. do CFC 1255/2009).

NOTA Nº 04: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO:

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na NBC TG 1000.

NOTA Nº 05: RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS:

As receitas e despesas de natureza financeiras foram contabilizadas pelo critério "pró-rata" dia e calculadas com base no método exponencial.

NOTA Nº 06: POLÍTICA CONTÁBIL:

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 07: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA:

A administradora da empresa optou pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de agosto de 2022.

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82
Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

Fc
Número livro: 0002

NOTA Nº 08: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO:

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidas para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perda resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

NOTA Nº 09: PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

Os ativos e os passivos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na Seção nº 21 da NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo ou quando couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

NOTA Nº 10: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 11: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2022 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA Nº 12: ATIVOS CIRCULANTES:

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- c) espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

NOTA Nº 13: ESTOQUES:

A empresa não possui estoques em 31/12/2022.

NOTA Nº 14: PASSIVO CIRCULANTE:

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA Nº 15: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

Conforme disposto na nota explicativa nº 7, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de agosto de 2022.

NOTA Nº 16: PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

- a) Capital Social

O Capital, no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), é formado por 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

- a) **Fernanda Tanaka** – 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas, no montante de R\$ 99.800,00

NOTA Nº 17: DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA:

Optamos pela transcrição da Demonstração do Fluxo de Caixa pelo Método Direto.

NOTA Nº 18: EVENTOS SUBSEQUENTES:

A empresa não incorreu em eventos subsequentes favoráveis e desfavoráveis entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações contábeis.

NOTA Nº 19: CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS:

A empresa está optando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário.

Cornélio Procópio/PR, 31 de Dezembro de 2022.

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
CRC/PR: 072.981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Livro Diário

Número: 2

Folha: 27

Contém este livro 27 folhas numeradas do No. 1 ao 27 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Ramo: Serviços de engenharia

Endereço: R PRIMO BOSELI, 164

Complemento

Bairro: JARDIM BANDEIRANTES

Município: CORNELIO PROCOPIO

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 34.209.505/0001-82

Inscrição Estadual.....: 90977231-14

Registro na junta.....: 41600903218 Data registro: 15/07/2019

Inscrição Municipal.....: 54-16570

CORNELIO PROCOPIO, 31/12/2022

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01010920910	APARECIDO JOSE MESSIAS
34209505000182	OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/02/2023 17:28 SOB Nº 20230897800.
PROTOCOLO: 230897800 DE 06/02/2023. NIRE: 41211181335.
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 06/02/2023
empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, neste município, representada pelo chefe do poder executivo eleito senhor Claudemir Valério, declara, que a empresa **OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA** com sede na rua Primo Boseli, 164, Jardim Bandeirantes, - Cornélio Procopio -PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505.0001/82 e CAU PJ43161-1, tendo como responsável técnica e legal a arquiteta Fernanda Tanaka inscrita no CAU A 146.511-2, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Tal documento tem como finalidade comprovar a realização das atividades para fins de emissão de certidão de Acervo Técnico com atestado (CAT-A) (art.12, resolução nº 93, CAU/BR)

DADOS DO CONTRATO:

- Período de realização dos serviços:
- Data de início: 01/07/2022
- Data de fim do serviço: 08/08/2022

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

- **Praça Cívica:** Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Nova Santa Bárbara – PR. Metragem 1.430,53 m²
- **Praça da Integração:** José Mendes Moraes, Nova Santa Bárbara – PR. Metragem 1.554,88 m²
- **Praça da Criança:** Rua Antônio Ferreira. Metragem 616,15 m²
- **Praça da Igreja:** Rua Antônio Rosas de Almeida 4.763,53 m²
- **Prefeitura:** Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Nova Santa Bárbara – PR 1.400,00 m²
- **Total de área: 9.765,09m²**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site - www.nsb.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS:

Elaboração de projeto arquitetônico voltado a revitalização de espaços públicos abertos – praças/parque, compreendendo atividades estudo preliminar, projeto básico, projeto legal, planta de implantação, planta de mobiliários, planta topográfica, corte longitudinal e transversal, elevações e detalhes construtivos, memorial descritivo, planilha orçamentária quantitativa, cronograma físico financeiro detalhado de acordo com Paraná Cidade, perspectivas tridimensionais. Projeto paisagístico de arquitetura para a revitalização de espaços públicos, contendo locação de equipamentos urbanos públicos fixos de lazer e recreação, detalhamento dos equipamentos públicos, indicação de vegetações a serem preservadas e removidas que apresentam perigo a população, indicação de novas vegetações que serão inseridas nas praças, indicação de áreas gramadas, canteiros com vegetações em arbustos e vegetações de grande porte; localização de floreiras; laudo técnico de vegetações a serem removidas, questionário ambiental, planta baixa com cotas, detalhamentos, planilha quantitativa.

GRUPO PROJETO:

1.1 Arquitetura das Edificações:

- 1.1.1 Levantamento arquitetônico
- 1.1.6 – Projeto de adequação de acessibilidade

1.6 Arquitetura Paisagística

- 1.6.1 – Levantamento paisagístico
- 1.6.3 – projeto de arquitetura Paisagística

1.7 – Relatório técnico de Arquitetura

- 1.7.1 – Memorial Descritivo
- 1.7.3 – Orçamento
- 1.7.4 – Cronograma

1.8 – Urbanismo e Desenho Urbano

- 1.8.9 – Projeto de mobiliário urbano

1.11 – Patrimônio arquitetônico

- 1.11.1.5 – Projeto de requalificação
- 1.11.2.5 - Projeto de requalificação de espaços públicos
- 1.11.3.4 – Projeto de restauro paisagístico
- 1.11.3.4 - Requalificação paisagística

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site - www.nsb.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Por ser esta expressão verdade, firmo a presente declaração.

Nova Santa Bárbara, 24 de Julho de 2022.


CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 553.691.409.10


FERNANDA TANAKA
ARQUITETA RESPONSÁVEL
CAU: A 146.511-2

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ☒ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - ☒ - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site - www.nsb.pr.gov.br

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000769372**

20220000769372

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: FERNANDA TANAKA

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 24/02/2018

Registro Nacional: 00A1465112

Data de Registro: 11/06/2018

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12170499

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 29/07/2022

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Reforma de uma edificação pública institucional situada no município de Nova Santa Bárbara - PR, abrangendo uma área construída de 697,68m². Realização do levantamento arquitetônico, projeto arquitetônico de Reforma,

Empresa contratada: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA -EIRELI
CNPJ: 34.209.505/0001-82

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA NOVA SANTA BÁRBARA
CPF/CNPJ: 95561080000160

AVENIDA Rua Walfredo Bittencourt de Moraes

Nº 222

Complemento:

Cidade: NOVA SANTA BÁRBARA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86250000

Contrato: 20220010

Celebrado em 28/07/2022

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 01/08/2022

Data de Fim: 2022-08-08

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.1 - Levantamento arquitetônico , 697.68 m²; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 697.68 m²; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma , 697.68 m²; 1.7.1 - Memorial descritivo , 697.68 m²; 1.7.3 - Orçamento , 697.68 m²; 1.7.4 - Cronograma , 697.68 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

R RUA ANTONIO RODRIGUES

Nº 563

Complemento: QUADRA 53 LOTE 282

Cidade: NOVA SANTA BÁRBARA

Bairro: RECANTO DO SABIA

UF: PR

CEP: 86250000

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000769372**

20220000769372

Coordenadas Geográficas:

— DESCRIÇÃO —**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****— INFORMAÇÕES IMPORTANTES —**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 769372/2022

Expedida em 20/09/2022 12:09:00, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: BB03WA5A54C0Y4YZ8B50



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, neste município, representada pelo chefe do poder executivo eleito senhor Claudemir Valério, declara, que a empresa **OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA** com sede na rua Primo Boseli, 164, Jardim Bandeirantes, - Cornélio Procopio -PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505.0001/82 e CAU PJ43161-1, tendo como responsável técnica e legal a arquiteta Fernanda Tanaka inscrita no CAU A 146.511-2, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Tal documento tem como finalidade comprovar a realização das atividades para fins de emissão de certidão de Acervo Técnico com atestado(CAT-A (art 12, resolução nº 93, CAU/BR).

DADOS DO CONTRATO:

- Período de realização dos serviços:
- Data de início: 10/07/2022
- Data de fim do serviço: 17/07/2022

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

- **Projeto arquitetônico unifamiliar programa MCMV** : Município de Nova Santa Bárbara – PR. Área total Construída: 371,25m².
 - ✓ 01 Planta Baixa residencial unifamiliar térrea 43,33m².
 - ✓ 09 Planta baixa residencial unifamiliar térrea 40,99m².
 - ✓ Área total construída: 371,25m²
- **Fiscalização de obra**: Município de Nova Santa Bárbara – PR. Área total Construída: 371,25m².

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site - www.nsb.pr.gov.br





DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS:

Elaboração e fiscalização de Projeto arquitetônico residencial unifamiliar térreo, planta baixa com distribuição de pontos de tomadas, interruptores, iluminação, distribuição de ponto de esgoto e ramais de água fria, planta com distribuição dos pontos de estacas para fundação, viga baldrame, pilares, e vigas de respaldo contemplando o programa Minha Casa Minha vida - MCMV no município de Nova Santa Bárbara - PR.

A proposta inclui um modelo de planta baixa com área útil de 43,33m² e nove modelos de planta baixa com área útil de 40,99m², totalizando 371,25m² de área construída.

Elaboração de memorial descritivo geral e individual de cada edificação, elaboração de planilha quantitativa geral e individual e cronograma físico financeiro fundamentados pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - PR, elaboração do caderno de especificações e coordenação, compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares, fiscalização das obras, supervisão das obras em execução

GRUPO PROJETO:

1.1 Arquitetura das Edificações:

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 371.25

Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 371.25

Atividade: 1.10.3 - Orçamento Unidade: metro quadrado

Grupo: GESTÃO Quantidade: 371.25

Atividade: 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO Quantidade: 371.25

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site - www.nsb.pr.gov.br



Atividade: 1.7.4 - Cronograma Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO Quantidade: 371.25

Atividade: 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos Unidade: metro quadrado
Grupo: GESTÃO Quantidade: 371.25

Atividade: 3.6 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO Unidade: metro quadrado
Grupo: GESTÃO Quantidade: 371.25

Atividade: 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS Unidade: metro quadrado
Grupo: GESTÃO Quantidade: 371.25

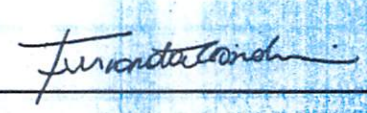
Atividade: 3.2 - SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO Unidade: metro quadrado

Por ser esta expressão verdade, firmo a presente declaração.

Nova Santa Bárbara, 07 de Julho de 2022.



CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 563.691.409.10



FERNANDA TANAKA
ARQUITETA RESPONSÁVEL
CAU: A 146.511-2

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000763117**

20220000763117

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: FERNANDA TANAKA

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 24/02/2018

Registro Nacional: 00A1465112

Data de Registro: 11/06/2018

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12104546

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 24/06/2022

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Elaboração de projeto arquitetônico voltado a revitalização de espaços públicos abertos - praças/parque, compreendendo atividades estudo preliminar, projeto básico, projeto legal, planta de implantação, planta de mobiliários, planta topográfica, corte longitudinal e transversal, elevações e detalhes construtivos, memorial descritivo, planilha orçamentária quantitativa, cronograma físico financeiro detalhado de acordo com Paraná Cidade, perspectivas tridimensionais. Projeto paisagístico de arquitetura para a revitalização de espaços públicos, contendo locação de equipamentos urbanos públicos fixos de lazer e recreação, detalhamento dos equipamentos públicos, indicação de vegetações a serem preservadas e removidas que apresentam perigo a população, indicação de novas vegetações que serão inseridas nas praças, indicação de áreas gramadas, canteiros com vegetações em arbustos e vegetações de grande porte; localização de floreiras; laudo técnico de vegetações a serem removidas, questionário ambiental, planta baixa com cotas, detalhamentos, planilha quantitativa. Praça Cívica: Rua Walfredo Bittencourt de Morães, Nova Santa Bárbara - PR. Metragem 1.430,53 m² Praça da Integração: José Mendes Morães, Nova Santa Bárbara - PR. Metragem 1.554,88 m² Praça da Criança: Rua Antônio Ferreira. Metragem 616,15 m² Praça da igreja: Rua Antônio Rosas de Almeida 4.763,53 m² Prefeitura: Rua Walfredo Bittencourt de Morães, Nova Santa Bárbara - PR 1.400,00 m² **Total de área: 9.765,09m²**

Empresa contratada: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA -EIRELI
CNPJ: 34.209.505/0001-82

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA NOVA SANTA BÁRBARA
CPF/CNPJ: 95561080000160

AVENIDA WALTER G. DA COSTA

Nº 222

Complemento:

Cidade: NOVA SANTA BÁRBARA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86250000

Contrato: 2022520

Celebrado em 24/06/2022

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000763117**

20220000763117

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 01/07/2022

Data de Fim: 2022-08-08

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.1 - Levantamento arquitetônico , 9765.09 m²; 1.11.1.5 - Projeto de requalificação , 9765.09 m²; 1.11.2.5 - Projeto de requalificação de espaços públicos , 9765.09 m²; 1.11.3.4 - Projeto de requalificação paisagística , 9765.09 m²; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 9765.09 m²; 1.6.1 - Levantamento paisagístico , 9765.09 m²; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 9765.09 m²; 1.7.1 - Memorial descritivo , 9765.09 m²; 1.7.3 - Orçamento , 9765.09 m²; 1.7.4 - Cronograma , 9765.09 m²; 1.8.9 - Projeto de mobiliário urbano , 9765.09 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

R. WALTER G DA COSTA

Nº 222

Complemento:

Cidade: NOVA SANTA BÁRBARA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86250000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 763117/2022

Expedida em 23/08/2022 12:08:00, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 02BB60ZD6ZD3A35B5548



DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, neste município, representada pelo chefe do poder executivo eleito senhor Claudemir Valério, declara, que a empresa **OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA** com sede na rua Primo Boseli, 164, Jardim Bandeirantes, - Cornélio Procopio -PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505.0001/82 e CAU PJ43161-1, tendo como responsável técnica e legal a arquiteta Fernanda Tanaka inscrita no CAU A 146.511-2, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Tal documento tem como finalidade comprovar a realização das atividades para fins de emissão de certidão de Acervo Técnico com atestado (CAT-A (art.12, resolução nº 93, CAU/BR).

DADOS DO CONTRATO:

- Período de realização dos serviços:
- Data de início: 01/08/2022
- Data de fim do serviço: 08/08/2022

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

- **Projeto arquitetônico – Reforma :** Município de Nova Santa Bárbara – PR. Área total Construída: 697,68 m².



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS:

Elaboração de Projeto arquitetônico institucional na escola Municipal Maria da Conceição Kasecker com finalidade de reforma abrangendo levantamento in loco, planta baixa arquitetônica atualizada, planta baixa constando as reformas a serem realizadas, corte transversal, longitudinal, tabela de esquadria e planta de cobertura no município de Nova Santa Bárbara - PR. Elaboração de memorial descritivo geral, elaboração de planilha quantitativa, cronograma físico financeiro fundamentados pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - PR, compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares.

Por ser esta expressão verdade, firmo a presente declaração.

Nova Santa Bárbara, 28 de Julho de 2022.

FERNANDA TANAKA
ARQUITETA RESPONSÁVEL
CAU: A 146.511-2

CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 563.691.409-10

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, 43.3266-8100, 86.250-000 - Nova Santa Bárbara, Paraná - E-mail - licitacao@nsb.pr.gov.br - Site - www.nsb.pr.gov.br

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000769373**

20220000769373

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: FERNANDA TANAKA

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 24/02/2018

Registro Nacional: 00A1465112

Data de Registro: 11/06/2018

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12149021

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 14/07/2022

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Fiscalização de Projeto arquitetônico residencial unifamiliar térreo, planta baixa com distribuição de pontos de tomadas, interruptores, iluminação, distribuição de ponto de esgoto e ramais de água fria, planta com distribuição dos pontos de estacas para fundação, viga baldrame, pilares, e vigas de respaldo contemplando o programa Minha Casa Minha vida -MCMV no município de Nova Santa Bárbara - PR.

A proposta inclui um modelo de planta baixa com área útil de 43,33m² e nove modelos de planta baixa com área útil de 40,99m², totalizando 371,25m² de área construída. Elaboração de memorial descritivo geral e individual de cada edificação, elaboração de planilha quantitativa geral e individual e cronograma físico financeiro fundamentados pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI - PR, elaboração do caderno de especificações e coordenação e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares.

Empresa contratada: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA -EIRELI
CNPJ: 34.209.505/0001-82

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA NOVA SANTA BÁRBARA
CPF/CNPJ: 95561080000160

AVENIDA Rua Walfredo Bittencourt de Moraes

Nº 222

Complemento:

Cidade: NOVA SANTA BÁRBARA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86250000

Contrato: 20220008

Celebrado em 07/07/2022

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 10/07/2022

Data de Fim: 2022-07-17

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000769373**

20220000769373

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 371.25 m²; 3.2 - SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO , 371.25 m²; 3.6 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO , 371.25 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA Rua Walfredo Bittencourt de Moraes

Nº 222

Complemento:

Cidade: NOVA SANTA BÁRBARA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86250000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 769373/2022

Expedida em 21/09/2022 12:09:00, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: A370WBCCZZ6CWDY2DDA4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 65/2023

DATA: 22/03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: Assessoria de Planejamento

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso I

OBJETO: Locação de software

VALOR SOLICITADO: R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais)

NATUREZA DE DESPESA:

4	4	90	51	80	00	ESTUDOS E PRO- JETOS	A	Registra o valor das apropriações das despesas com a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, elaboração de projetos, estudos de Viabilidade etc, com o fim de avaliar a necessidade de uma obra.
---	---	----	----	----	----	-------------------------	---	---

CONTA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

184	PAV. E RESTAURAÇÃO DE VIAS	17.760,00
-----	----------------------------	-----------

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 22 de março de 2023

**CARLOS ROBERTO
MORAES**

HACKMANN:02824910909

Assinado de forma digital por

CARLOS ROBERTO MORAES

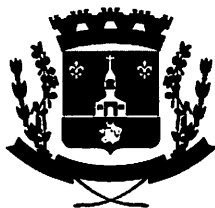
HACKMANN:02824910909

Dados: 2023.03.22 19:15:16 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. **DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA CONTRATAÇÃO (SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DEMAIS TRÂMITES ATÉ A NOTA DE EMPENHO) COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PROJETO BÁSICO DISPENSA
(SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENT CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, contendo: - Projeto de Drenagem; - Projeto de Interseções; - Projeto de Terraplanagem; - Projeto Geométrico; - Questionário Ambiental; - Laudos de Índice de Subleito; - Laudo de teste de Carga; - Planilhas Orçamentarias; - Cronograma físico e Financeiro; - Emissão de ART e RRT; - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com o Paraná Cidade		Serviços	01	17.760.00	17.760.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município pleiteia recursos junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para revitalização da Avenida Manoel Ribas, valor aproximado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para que possa atender a essa demanda, será necessário a contratação de empresa para elaboração dos Projetos Complementares, uma vez que o município possui somente o Projeto Arquitetônico.
- 2.2. Devido ao prazo exíguo para atendimento da demanda, se faz necessário a contratação direta via Dispensa de Licitação, uma vez que o município poderá perder os recursos advindos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- 2.3. A Avenida Manoel Ribas, é a uma das principais avenidas da sede do município, onde está localizado o comércio em geral, havendo a necessidade de uma revitalização, principalmente no que se refere a galerias de águas pluviais e calçamento, pois em dias chuvosos, causa transtornos aos comerciantes e transeuntes, devido ao excesso de água que corre na avenida, devido a falta de galerias de águas pluviais e calçamento adequado para as pessoas que transitam nas calçadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 4.1.1. Os requisitos necessários para a contratação será a elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme as normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
 - 4.1.2. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
 - 4.1.3. Na elaboração os Projetos Complementares deverão contemplar:
 - Projeto de Drenagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- Projeto de Interseções;
- Projeto de Terraplanagem;
- Projeto Geométrico;
- Questionário Ambiental;
- Laudos de Índice de Subleito;
- Laudo de teste de Carga;
- Planilhas Orçamentarias;
- Cronograma físico e Financeiro;
- Emissão de ART e RRT;
- Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com o Paraná Cidade

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O prazo de início de execução dos projetos complementares se dará após a assinatura do contrato.

4.2.2. A apresentação dos projetos se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

4.2.3. Dúvidas referentes ao Projeto Arquitetônico, será sanada com o autor do Projeto, que será disponibilizado o contato após a assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

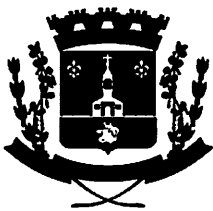
5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

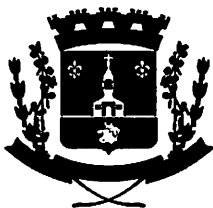
- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Carlos Roberto Moraes Hackmann, Assessor de Planejamento e Projetos, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e o senhor Luiz Fernando Biaggi Ferri, Engenheiro Civil para análise técnica, o qual deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos projetos e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, do recebimento dos projetos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

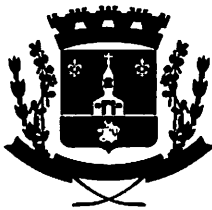
11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.4.1. o prazo de validade;
- 11.4.2. a data da emissão;
- 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 11.4.5. o valor a pagar; e
- 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

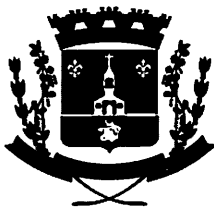
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

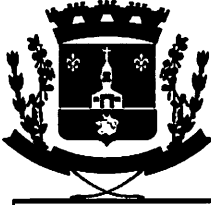
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.760.00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais)

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. **05.002.15.451.0031.1.007.4.4.90.51.00.00.00.00 (184)**

16.2. **Fonte de Recursos: 000 – Recursos de Livre Movimentação**

Município de Congonhinhas, 07 de março de 2.023

CARLOS ROBERTO MORAES
HACKMANN:0282
4910909

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.03.07
13:45:43 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CERTIDÃO N.º 54/2023****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Processo 048/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, contendo: - Projeto de Drenagem; - Projeto de Interseções; - Projeto de Terraplanagem; - Projeto Geométrico; - Questionário Ambiental; - Laudos de Índice de Subleito; - Laudo de teste de Carga; - Planilhas Orçamentárias; - Cronograma físico e Financeiro; - Emissão de ART e RRT; - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com o Paraná Cidade.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 184 – 4.4.90.51 Obras e Instalações* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ①	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023	Desp. 184 Pavimentação, Readequação e Restaura...x	17.760,00	17.760,00	592.112,09
Total			Rs 17.760,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 27 de março de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:0
6631349940

Assinado de forma
digital por ELIZIANE
DIONISIO:06631349
940
Data: 2023.03.27
10:27:46 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 048/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 015/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 22 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 048/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia do Assessor de Planejamento Carlos Roberto Moraes Hackmamnn, atendemos a solicitação pretendida pela Assessoria, que objetiva o serviço de Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia, para suprir a necessidade do município em pauta. Foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, Empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505/0001-82, sediada na Rua Primo Boseli, nº164, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio- PR, CEP: 86.300-000, apresentou o menor preço para a prestação do serviço, no valor de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 22 de março de 2023

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.18 09:20:45
CPF: 056.854.619-92, e-mail: joze.olegario@pmc.congonhinhas.pr.gov.br
Assinado eletronicamente por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.18 09:20:45 42107

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado eletronicamente por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.18 09:20:45
CPF: 056.854.619-92, e-mail: douglas.danillo@pmc.congonhinhas.pr.gov.br
Assinado eletronicamente por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.18 09:20:45 42107



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

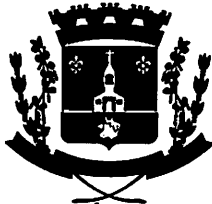
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



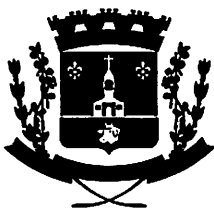
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

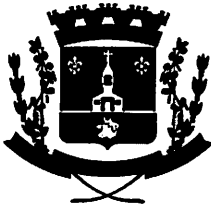
10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

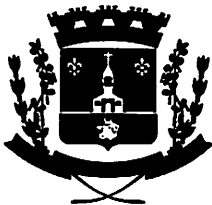
Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 118/2023

Consultante: Secretaria Municipal de Administrativa

Referência: Dispensa de Licitação

Assunto: Contratação Direta, art. 24, I Lei 8.666/1993

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº
3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO
ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE.
ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 65/2023, visa à contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, contendo: - Projeto de Drenagem; Projeto de Interseções; Projeto de Terraplanagem; Projeto Geométrico; Questionário Ambiental; Laudos de Índice de Subleito; Laudo de Teste de Carga; Planilhas Orçamentárias; Cronograma físico e Financeiro; Emissão de ART e RRT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com o Paraná Cidade.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 65/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 01/2023;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 7) Atestado de saldo orçamentário limites legais;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA

ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, contendo: - Projeto de Drenagem; Projeto de Interseções; Projeto de Terraplanagem; Projeto Geométrico; Questionário Ambiental; Laudos de Índice de Subleito; Laudo de Teste de Carga; Planilhas Orçamentárias; Cronograma físico e Financeiro; Emissão de ART e RRT; Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com o Paraná Cidade.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, I, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 33.000,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, perfazendo **R\$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais)** e conforme atestado expedido pela Assessoria de Planejamento existe saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

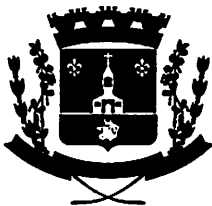
Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso**;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

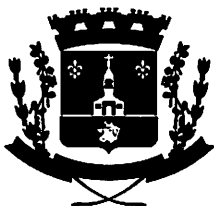
Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nesse sentido, justificou-se a não utilização do sistema de cotação eletrônica nos seguintes termos: *"O sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor."* (vide termo expedido pela Chefia do Setor de Licitação).

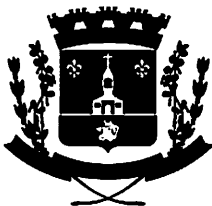
Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se este advogado abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, I, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

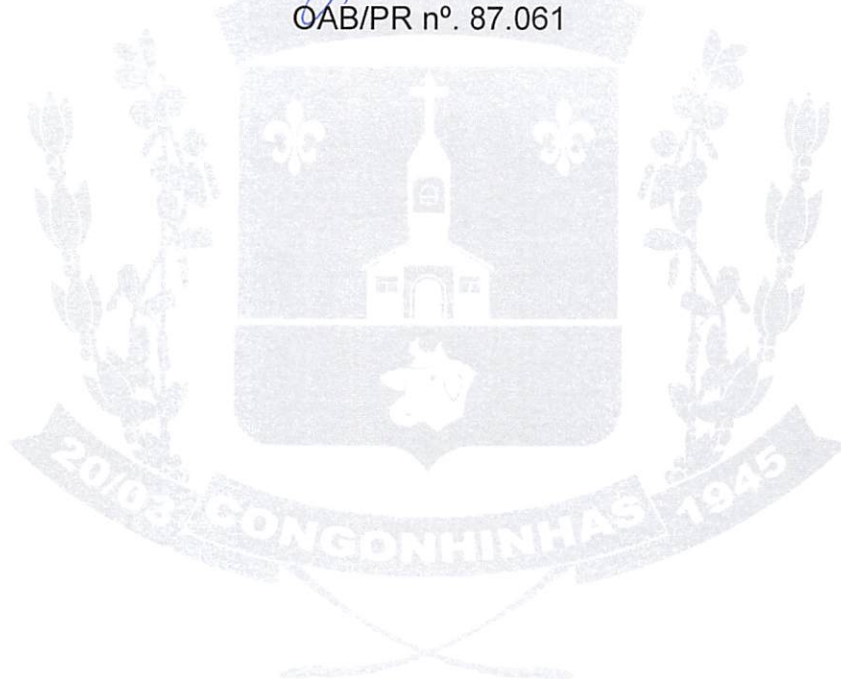
Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 27 de março de 2023.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação – Solicitação de Compra 65/2023

Assunto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná e conforme objetos constantes da Solicitação de Compra 65/2023.

Solicitante: Assessoria de Planejamento.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 28 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.28 09:46:20 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

Processo Seletivo Simplificado - Edital 02/2022

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE

ESTÁGIÁRIOS.

Estão convocados os candidatos aprovados neste processo seletivo.

que optaram pelo estágio na área de PEDAGOGIA. Devem comparecer na

Secretaria Municipal de Educação, Rua Orlando Chiriberto Terra, nº 202 em

até 3 (três) dias úteis contados a partir desta convocação, munidos dos

documentos listados no TIT 1.3 do Edital desde Processos Seletivos. Para que

seja tomadas as devidas providências de contratação e orientados ao estágio.

O Candidato que não comparecer no prazo estipulado será

inabilitado neste processo seletivo.

Abaixo candidatos Convocados:

PEDAGOGIA

CRISTINA LOPES

LARISSA MAYARA DA SILVA

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME

LARISSA MAYARA DA SILVA

CRISTINA LOPES

6º

7º

CLASSE DE

NOME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.209.505/0001-82, sediado na Rua Primo Boseli, nº 164, Jardim Bandeirantes, em Cornélio Procopio Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Fernanda Tanaka**, portadora da Carteira de Identidade nº 10934365-0, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 050.534.659-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, contendo: - Projeto de Drenagem; - Projeto de Interseções; - Projeto de Terraplanagem; - Projeto Geométrico; - Questionário Ambiental; - Laudos de Índice de Subleito; - Laudo de teste de Carga; -	UND	1	17.760,00	17.760,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	Planilhas Orçamentarias; - Cronograma físico e Financeiro; - Emissão de ART e RRT; - Demais elementos necessários para aprovação do Projeto em conformidade com o Paraná Cidade				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 28/03/2023 e encerramento em 24/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

05.002.15.451.0031.1.007.4.4.90.51.00.00.00.00 (184)

Fonte de Recursos: 000 – Recursos de Livre Movimentação

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

P

g



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 28/03/2023 e encerramento em 24/09/2023, na forma que segue:**

8.3. 1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Carlos Roberto Moraes Hackmann, Assessor de Planejamento e Projetos, como representante para

8.4. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e o senhor Luiz Fernando Biaggi Ferri, Engenheiro Civil para análise técnica, o qual deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos projetos e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5. 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos

8.6. empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.7. 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com

8.8. base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.9. 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à

8.10. autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos

8.11. no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução

8.13. dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico,

8.14. informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.15. 9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

8.16. conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17. 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto

8.18. Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto

8.19. nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 8.20. 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de
- 8.21. forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.22. 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.23. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.24. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do
- 8.25. serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.26. 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o
- 8.27. nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.28. 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com
- 8.29. menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis
- 8.30. e alheios ao controle do prestador.
- 8.31. 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do
- 8.32. serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos
- 8.33. toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 8.34. 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o
- 8.35. período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.36. 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser
- 8.37. verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.38. 9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da
- 8.39. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.40. 9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade
- 8.41. da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou
- 8.42. de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666,
- 8.43. de 1993..

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

D
e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 28 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
2920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.28 11:20:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDA TANAKA:05053465916
53465916

Assinado de forma digital por FERNANDA TANAKA:05053465916
Dados: 2023.03.28 11:05:19 -03'00'

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Fernanda Tanaka – Titular
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 048/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10 (decimo) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 28/03/2023 e encerramento em 24/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de março de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3.574/2023

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

O Prefeito José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Cleudiceia de Souza Melo Freitas, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a servidora CLEUDICEIA DE SOUZA MELO FREITAS, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, Nível C, Referência 12, portadora do RG nº 6.222.783-4, e inscrita no CPF nº 976.229.669-91, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com Proventos Integrals no valor mensal de: R\$ 3.061,60 (três mil e sessenta e um reais e sessenta centavos), acrescido do Adicional por Tempo de Serviço de R\$ 887,86 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 29% do respectivo vencimento, conforme art. 182 da Lei Municipal nº 300/2001, o referido benefício está amparado com fundamento no Art. 6º da E/C 41/2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 048/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 28/03/2023 e encerramento em 24/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de março de 2023. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/03/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023
A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de serviço de conservação e limpeza de áreas internas e varrição de passeios e aruamentos municipais compreendendo varrição manual, mecanizada, capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados (Unidade: M²).

VENCEDOR: INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Item: 1.

>Valor total: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 400 (quatrocentos) dias.

Congonhinhas, 23 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 029/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/03/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de distribuição de internet fibra óptica para os setores da administração pública do Município de Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

VENCEDOR: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.

Item: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15 e 16.

>Valor total: R\$ 18.078,72 (dezoito mil e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 400 (quatrocentos) dias.

Congonhinhas, 23 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/03/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Constitui objeto deste, a aquisição de equipamentos agrícolas sendo: 01 (um) trator agrícola, 01 (uma) carreta basculante, 01 (um) distribuidor de calcário e 01 (uma) tinaça agrícola. Promovendo a melhoria na renda e na qualidade de vida dos agricultores familiares nas comunidades rurais do município de Congonhinhas.

VENCEDOR: EVOKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Item: 01.

>Valor total: R\$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais).

FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA.

Item: 02 e 03.

>Valor total: R\$ 52.990,00 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa reais).

TERRAMAQ MAQUINAS E IMPEMENTOS AGRICOLAS.

Item: 04.

>Valor total: R\$ 18.415,00 (dezoito mil quatrocentos e quinze reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 23 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 021/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/03/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2023

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para as Secretarias Municipais.

VENCEDORES: ALADIM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

Item: 5, 6, 7, 8, 11, 18 e 20.

>Valor total: R\$ 18.018,26 (dezoito mil, dezoito reais e vinte e seis centavos).

F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA.

Item: 24, 25, 30, 33, 34 e 35.

>Valor total: R\$ 56.031,47 (cinquenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA

Item: 10, 19 e 23.

>Valor total: R\$ 11.278,00 (onze mil, duzentos e setenta e oito reais).

LUIZ CESAR THOMAS

Item: 13.

>Valor total: R\$ 1.496,00 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA

E ELETROELETRONICOS LTDA

Item: 9, 12, 22, 32 e 36.

>Valor total: R\$ 23.101,00 (vinte e três mil, cento e onze reais).

PEKE SOLUCOES LTDA

Item: 1.

>Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A. F. C. C. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E

TELECOMUNICACOES LTDA

Item: 14 e 27.

>Valor total: R\$ 4.910,91 (quatro mil, novecentos e dez reais e noventa e um centavos).

SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA

Item: 21.

>Valor total: R\$ 2.177,60 (dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos).

KGR ATACADISTALTA

Item: 3, 15, 16, 26, 28 e 29.

>Valor total: R\$ 26.085,00 (vinte e seis mil, oitenta e cinco reais).

ALTITUDE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Item: 2.

>Valor total: R\$ 19.440,75 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

JOICE COM SERVICE LTDA

Item: 4, 17 e 31.

>Valor total: R\$ 5.167,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 24 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022

PROCESSO Nº 013/2022 – Pregão Eletrônico Nº 007/2022

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa LIDER

ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 06 (seis) meses até o dia 29 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecer inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 10 de março de 2023. (a)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Dispensa de Licitação – Solicitação de Compra 85/2023

Assunto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares da Avenida Manoel Ribas, conforme normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná e conforme objetos constantes da Solicitação de Compra 85/2023.

Solicitante: Assessoria de Planejamento.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no

75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, cen-

tro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário

Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de

doação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço,

bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modali-

dade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, estando

o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do

artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de

Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 28 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

Processo Seletivo Simplificado – Edital 02/2022

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

Estão convocados os candidatos aprovados neste processo seletivo, que optaram pelo estágio na área de PEDAGOGIA. Devem comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Rua Orlando Cherubino Terra, nº 302 em até 3 (três) dias úteis contados a partir desta convocação, munidos dos documentos listados no ITEM 11.3 do Edital deste Processo Seletivo; Para que seja tomadas as devidas providências de contratação e orientados ao estágio.

O Candidato que não comparecer no prazo estipulado será inabilitado neste processo seletivo.

Abaixo candidatos Convocados:

ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	PEDAGOGIA	
	NOME	
7ª	CRISTINA LOPES	
8ª	LARISSA MAYARA DA SILVA	

Nova Fátima, 28 de Março de 2.023.

Roberto Carlos Messias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 075/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar ponto facultativo no dia 05 de abril

de 2023 (quarta-feira), devido ao feriado de 07 de abril de 2023 (sexta-feira da Páscoa) em toda Administração Municipal e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor a partir da

data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

Roberto Carlos Messias

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e/ou eventual contratação de empresa para aquisição de Oxigênio Medicinal atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 18 de abril de 2023 até às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18 de abril de 2023 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros

Testes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site:

www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 76.959,65 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). PREGOEIRO

OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 27 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de preço para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de ar condicionado, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 17 de abril de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de abril de 2023 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros

Testes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site:

www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos

reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva

Nova Fátima, 27 de março de 2023.

AVISO DE EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO Nº 017/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços futura e/ou eventual aquisição de Equipamentos para a Feira de Agricultura familiar, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 13 de abril de 2023 até às 08h30min.